



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 1271/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 26/2025

TOMÁS
BAWDEN
DE
CASTRO
SILVA
06/06/2025 13:25

GESLAINE
PEREZ
MAQUETE
06/06/2025 15:07

BONIFÁCIO
TSUNETAME
HIGA
JUNIOR
06/06/2025 16:44

ILSON
ALVES
PEQUENO
JUNIOR
14/07/2025 16:50

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE
MATERIAL E PATRIMÔNIO – SCMP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, portador do RG nº xx688xx SSP/MS e do CPF nº xxx.481.976-xx, doravante denominado simplesmente **TRT 24** e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso nº 600, em Porto Velho – RO, CEP 76.801-901, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR**, portador do RG nº *225*** SSP/DF e do CPF nº ***.933.294-**, e-mail: pequenojunior@trt14.jus.br e sgp@trt14.jus.br, doravante denominado simplesmente **TRT 14**, têm entre si ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento gratuito, pelo **TRT 24** ao **TRT 14**, do *software* denominado Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP, desenvolvido por aquele.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Os partícipes declaram-se sujeitos às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, no que cabíveis, e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo será de 5 (cinco) anos, **a contar de 27 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, a critério do **TRT 24** e observado o interesse público, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 1271/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 26/2025

§ 2º Em caso de regulamentação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT para o uso nacional do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, a vigência deste acordo será revogada de acordo com os prazos definidos na regulamentação.

CLÁUSULA 4ª – DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O **TRT 14** solicitará, por meio eletrônico, à Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC do **TRT 24** informações técnicas necessárias para a instalação e utilização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.

§ 1º O **TRT 24**, por meio da SETIC, fornecerá as informações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

§ 2º O **TRT 24** fornecerá suporte remoto ao **TRT 14** nos casos de indisponibilidade do sistema.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 24

Ao **TRT 24** incumbe:

I - compartilhar o Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP e as informações necessárias à sua implantação e/ou utilização;

II - prestar suporte técnico necessário à implantação e/ou utilização do sistema, respeitadas as seguintes características:

a) suporte técnico prestado por meio do sistema JIRA; e

b) possibilidade de atendimento telefônico ou mediante visita técnica dependendo do grau de dificuldade/complexidade do chamado, por opção do órgão beneficiário;

III - capacitar e auxiliar, de forma presencial, por opção, na sede do órgão beneficiário:

a) servidores/técnicos da área de tecnologia da informação para a implantação e/ou utilização do sistema; e

b) usuários gerenciais das áreas negociais envolvidas.

IV - disponibilizar eventuais atualizações e/ou correções do sistema; e

V - de acordo com a viabilidade, atuar de modo consultivo na explanação do modelo negocial do SCMP.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 14

Ao **TRT 14** incumbe:

I - implantar e utilizar o Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP para os fins a que destinado;

II - realizar o planejamento, a definição de estratégia e a operacionalização e homologação da migração dos dados legados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 1271/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 26/2025

III - adotar as providências necessárias ao correto funcionamento do sistema, inclusive de suas atualizações e/ou correções;

IV - reportar ao **TRT 24** a ocorrência de erros que comprometam o correto funcionamento do sistema, seus efeitos e medidas decorrentes eventualmente adotadas;

V - abster-se de disponibilizar o sistema a outrem, a que título for, sem prévia autorização do **TRT 24**; e

VI - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas necessárias para o deslocamento de servidor(es) do **TRT 24**, por opção do **TRT 14**, para realizar visita técnica para auxílio, atendimento de chamado ou para capacitação, conforme previsto na Cláusula 5ª, inciso II, letra “b” e inciso III.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Os partícipes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar nominalmente servidores da área de gestão de negócios e da tecnologia da informação, para atuarem no acompanhamento e fiscalização do funcionamento do sistema nos respectivos órgãos, nos termos deste acordo, e que integrarão a equipe técnica do sistema.

Parágrafo único. Os partícipes se comprometem a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a alteração dos servidores indicados.

CLÁUSULA 8ª – DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados que tomarem conhecimento em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA 9ª – DAS MELHORIAS NO SISTEMA

Ao serem identificadas necessidades de melhorias no sistema, evolutivas ou corretivas, o **TRT 14** deverá reportá-las ao **TRT 24**.

Parágrafo único. Os códigos-fonte, as estruturas de dados e a documentação da aplicação que fazem parte do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP poderão ser compartilhados entre os acordantes, sendo vedado o repasse a terceiros sem prévia autorização do **TRT 24**.

CLÁUSULA 10 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste acordo não implicará repasse financeiro entre os partícipes, cabendo ao TRT beneficiado arcar com os custos de instrutoria, passagens aéreas, deslocamentos e diárias dos técnicos, instrutores e/ou auxiliares do **TRT 24**, na eventualidade de realização de capacitação ou suporte presencial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 1271/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 26/2025

CLÁUSULA 11 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O TRT24 prestará suporte remoto apenas ao partícipe que esteja com a última versão liberada, sendo dado o prazo de 1 (um) ano para que o mesmo proceda as devidas atualizações.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o **TRT 24** providenciará a remessa de extrato deste instrumento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas partes, esse deverá ser comunicado formalmente.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo.

§ 3º Observados os limites legais, os casos omissos poderão ser decididos de comum acordo entre as partes.

§ 4º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam digitalmente o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Campo Grande – MS, 06 de junho de 2025.

(documento assinado digitalmente)
Des. TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Presidente do TRT da 24ª Região

(documento assinado digitalmente)
Des. ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Presidente do TRT da 14ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT 24ª Região nº 1271/2025

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 26/2025

TESTEMUNHAS:

(documento assinado digitalmente)
GESLAINE PEREZ MAQUERTE
Secretária de Tecnologia da Informação e
Comunicações

(documento assinado digitalmente)
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Analista Judiciário